



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

ARQUIVADO
18 / 15

PROCESSO N.º 1.422 / 75

JUIZ AUXILIAR

RECLAMANTE: Paulo Correia Gomes
Endereço: Alameda nº5, S. Ferroviário, nesta.

ADVOGADO: Dr. Ademar Jonas de Bessa
Endereço: Av. Goiás, n. 112, sala 103

RECLAMADO: Irani Santana Garcez
Endereço: rua 67-B, nº100, Setor Ferroviário

ADVOGADO
Endereço

OBJETO: Dif. de salários.

AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com dois documentos.
Eu, [assinatura], Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

12/ setembro/75, as 13,20

Acordo

ARQUIVADO

SETHEG

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Est. de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

Paulo Correia Gomes, bras. solt. menor, Aux. Emp. residente e domiciliado nesta capital, à **Alameda Betafogo nº 5, St. Ferroviário.x.x.x.x** via de seu(s) advogado(s) (MJ), inscrito(s) na OAB, seção de Goiás sob n.º **2.480, cart. 2231**, e com escritório profissional avenida Goiás 112, sala 103, centro, Onde receberá as notificações de estilo, vem a presença de V. Exa., propor Ação Reclamatória Trabalhista, contra **IRANI SANTANA GARCEZ, pessoa juridica de direito privado.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**, estabelecida à **rua 67.B., nº 100, Setor ferroviário, nesta capital**, pelos fatos e motivos a seguir:

Admitido em **01 / 04 / 74**, e demitido em **31 / 07 / 75**, seu salário **seu ultimo salario foi de Cr\$338,40 (trezentos e trinta e oito cruzeiros)** declarou-se optante ao F. G. T. S. **e quarenta centavos) mensais.**

Em todo periodo trabalhado recebeu salario inferior ao minimo sem ser aprendiz, sendo despedido injustamente tentou receber da Reclamada que negou-se ao pagamento, prejudicando assim o reclamante em seus direitos, referente diferenças salariais e direitos decorrentes da prestação do serviço recebido a menor.

Do exposto, requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência, designada por esta junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confesso, e finalmente seja julgada procedente a presente, condenando a reclamada ao pagamento de Custas processuais, demais cominações legais e as seguintes parcelas:

Diferença de Salario de (01.04.74 a 27.06.74)	Cr\$ 590,40
Diferença de salario de (27.04.75 a 01.05.75)	Cr\$ 1.476,00
" " " (01.05.75 a 31.07.75)	Cr\$ 237,60
Diferença de Abono emer. (01.12.74 a 30.04.75)	Cr\$ 156,00
Diferença 13º salario 1975 07/12	Cr\$ 46,20
Diferença 13º salario 1974 09/12	Cr\$ 134,10
Diferença sobre ferias 1974	Cr\$ 139,00
Diferença sobre ferias pro, digo F.G.T.S. com 10% de acresc-	
sobre as diferenças.	Cr\$ 244,56
	Cr\$3.023,86

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, e exames periciais.

Dá-se a presente Ação o valor de Cr\$ **3.023,86** (**tres mil e vinte e tres cruzeiros e citenta e seis centavos**)

Termos em que pede
Espera deferimento.

Goiânia, **29 / agosto** de 197**5**

Assistencia Prestada pelo,
Sindicato dos Trabalhadores nas industrias de Alimentação de Goiânia.

Requer em virtude de tratar de diferenças salariais, o pagamento em dobro caso não seja feito na primeira audiencia.


ADEAR JONAS DE BESSA
CPF 021345271 - N.S.C. OAB 2480 - CART. 2231
DIR. JUR. SIND. EMP. EM TUR. HOSP. EST. GO.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☒ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA Ironi Santana Garcez

ENDEREÇO Rua 67 B nº 100 S N Ferrov Goiania.

ATIVIDADE Industria e Com. de Prod. Alim.

CGC/MF Nº 01646215/0001-47 MATRÍCULA DO INPS 2 087 057 95/12

EMPREGADO Paulo Correia Gomes OPPS

REGISTRO Nº 01- fls 15 CARGO Aux. Emp. ADMISSÃO 1/4/74

DESLIGAMENTO EM 31/7/75 MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 8,40-

AVISO PRÉVIO EM 1/7/75 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 1/4/74

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$ <u>..</u>	Comissões	Cr\$ <u>..</u>
Aviso Prévio	Cr\$ <u>..</u>	Horas Extras	Cr\$ <u>..</u>
13º Salário	Cr\$ <u>197,40</u>	Gratificação	Cr\$ <u>..</u>
Salário Família	Cr\$ <u>..</u>	Taxa Periculos	Cr\$ <u>..</u>
Férias Vencidas	Cr\$ <u>..</u>	Taxa Insalub.	Cr\$ <u>..</u>
Férias Proporcionais	Cr\$ <u>84,60</u>	Ad. Noturno	Cr\$ <u>..</u>
Prejulgado 14/63	Cr\$ <u>..</u>		
Prejulgado 20/66	Cr\$ <u>..</u>		
Saldo de Salários	Cr\$ <u>..</u>		
			Cr\$ <u>282,00</u>
		TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>282,00</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>6,76</u>		
Previdência 13º Sal.	Cr\$ <u>..</u>		
Adiantamentos	Cr\$ <u>..</u>		
	Cr\$ <u>..</u>		
	Cr\$ <u>..</u>		
			Cr\$ <u>282,00</u>
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>275,24</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 275,24 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº contra o Banco, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1 FGTS
- 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da conta;
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- LRE;
- CTPS;
- Procuração.

Goiania, 01, de agosto de 1975

Paulo Correia Gomes EMPREGADO

Generaldo Correia Guimarães EMPREGADOR PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR
Homologado nos termos do Dec. Lei 766, de 18.06.69 e Portaria Ministerial 3636, de 30.10.69, ficando ressarcido o direito do empregado reclamar qualquer verba salarial não paga ou paga a menor.

Goiania (GO), 24, 08, 75

Sind. Trab. Ind. Alimentação de Goiania

- PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA O FÓRO -

Pelo presente instrumento particular de Procuração: Eu, Paulo Correia Gomes, Brasileiro, Solteiro Menor, exercendo a profissão de Auxiliar de empacotador, Industriário, aqui representado por seu Pai, Sr. Geraldo Correia Guimarães, Brasileiro, Casado residente e domiciliado nesta capital à Rua Alameda Botafogo nº 05 Setor Ferroviário

Nomeia (m) e constitui (m) seu (s) bastante procurador (es), o Sr. (s) ADEAR JONAS DE BESSA, brasileiro, casado advogado, inscrito na O.A.B, seção de Goiás, sob o número 2480, Carteira 2231, residente e domiciliado em Goiânia - Go., com escritório profissional à Avenida Goiás 112, salas 103 e 209, fones 6-16-72 e 2-19-58, onde receberá as notificações de Estilo, ao qual confere (m) amplos poderes para o fôro em geral, para que o outorgado promova qualquer ação judicial em nome do (s) Outorgante (s), ou defenda seu (s) interesse (s) em ações contra si propostas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar a procedencia de pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar recibos e compromissos, conciliar ou transacionar na forma dos artigos 447, 448, e 449, do Código de Processo Civil, confessar, recorrer, receber intimações, descrever bens e estimar valores, assumir cargo de inventariante, arrolar e inquirir testemunhas e peritos, formular quesitos, requerer vistorias e pericias, propor medidas preventivas e cautelares, firmar acordos extra-judiciais, requerer alvarás judiciais, retificar queixas, promover representações, enfim praticar todos e quaisquer atos por mais especiais que sejam no sentido de assegurar o interesse do (s) Outorgante (s), e em caráter mais específico para propor Reclamação Trabalhista em desfavor da Firma IRANI SANTANA GARCEZ, estabelecida à Rua 67-B, nº 100 Setor Ferroviário Nesta capital.

CARTOMIO CARLOS DE OLIVEIRA Faculta (m) ainda o substabelecimento dos poderes decorrentes neste mandato, com ou sem reserva de iguais para si.

Reconheço em _____
Bel. João Carlos de Oliveira
Em _____
Goiânia _____
Esc. Jurementado

Goiânia _____, 21 de Agosto de 1.975
Geraldo Correia Guimarães

FIRMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

À

Iraní Santana Garcez

Rua 67"B", nº100, Setor Ferroviário.

N E S T A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Paulo Correia Gomes

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº226, centro., às 13.20 (treze e vinte horas) horas do dia 12 (doze) do mês de setembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Colônia, 02 de setembro de 19 75

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 36020

Goiania, 19 de 1975

Chefe da Secretaria

11.6
Norma

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 122 / 02

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 1987, às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, sob a presidência do Dr. Antônio Manoel de Menezes, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Almeida, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. Amorim, Vogal representante dos empregados, para a reclamação ajuizada por Paulo Correia Gomes contra a empresa, relativa a salários.

no valor de Cr\$ 7.000,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, apresentando a empresa, o representante dos empregados, Sr. Sebastião G. Amorim, e o Dr. Antônio Manoel de Menezes, Juiz Presidente, a reclamação ajuizada. A empresa, por meio do representante dos empregados, Sr. Ney de Almeida, apresentou a defesa, alegando que a reclamação não se encontra fundada, pois a empresa não possui obrigação de pagar a quantia reclamada. O Juiz Presidente, após ouvir as partes, decidiu, por unanimidade, que a reclamação não se encontra fundada, e que a empresa não possui obrigação de pagar a quantia reclamada. Esta decisão foi dada em audiência, em 17 de setembro de 1987, às 13,30 horas. O Juiz Presidente, Dr. Antônio Manoel de Menezes, assinou a decisão. O representante dos empregados, Sr. Sebastião G. Amorim, também assinou a decisão. O representante dos empregadores, Sr. Ney de Almeida, não assinou a decisão.

Antônio
Juiz do Trabalho
Substituto

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

NEY DE ALMEIDA
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

x *Winkler*
Paulo Correia Gomes.
Geraldo Correia Guimarães
Paulo

902/75-Sc

16 setembro 75

Ilmº. Sr.

Pelo presente, fica V. Sa. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça Cívica, nº 226-centro, a fim de pagar as custas processuais no valor de R\$ 97,04 (noventa e sete cruzeiros e quatro centavos) relativas ao processo JCJ-nº 1422/75, em que V. Sa. é reclamado e Paulo Correia Gomes- reclamante, sob pena de execução.

Atenciosamente,


/Diretor de Secretaria

Ilmº. Sr.

Irani Santana Garcez

Rua 67-B, nº 100-Setor Ferroviário

Nesta

2/8

EXPEDIÇÃO DE GUIA

Com a presente, nesta data, foi expedido, a requerimento da Rede guia n.º 2-6 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Cuiabá 25 de 09 de 1945



FUNÇÃOÁRIO

1-OF-1-6

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CEC 01646215/0001-47		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE IRANI SANTANA GARCEZ		03 DATA DE VENCIMENTO 26/09/75					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) RUA 62 - B.N. 100 S. N. FERROVIÁRIO		07 NÚMERO CEP. 74.000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE) GOIÂNIA - GO.		12 SIGLA DA U. F.	
13 EXERCÍCIO 1975		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO	
17 Nº PROCESSO 1422/75		18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO				20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - Cr\$	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCI-Go				22 MULTA E/OU JUROS		24 VALOR - Cr\$ 97,04	
RECLAMANTE (S) Paulo Corrêa Soares				25 CORREÇÃO MONETÁRIA		27 VALOR - Cr\$	
RECLAMADO (A) Irani Santana Garcez				26 CÓDIGO		29 VALDR - Cr\$	
GUIA Nº				28 TOTAL		30 AUTENTICAÇÃO 97,04	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				EXPEDIDA EM 25/09/75		SERPRO	
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029							

210



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 30 de Setembro de 1975

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Chefe de Secretaria
 Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.

Juiz P r e s i d e n t e